



PROCESSO N.º : 2013004830  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 343, de 03 de dezembro de 2013.  
CONTROLE : Rproc

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 488, de 23 de dezembro de 2013, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 343, de 03 de dezembro de 2013, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa da Governadoria do Estado, a proposição que resultou no autógrafo de lei em análise autoriza a transferência de recurso financeiro, mediante convênio, à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, o autógrafo de lei é incompatível com o sistema constitucional vigente. É que o evento ensejador do repasse financeiro (9ª Edição do "Mérito Lojista") realizou-se no dia 30 de novembro de 2013, ou seja, antes da celebração do necessário convênio exigido por lei. Sendo assim, uma vez realizado o evento, o respectivo convênio ganha forma de convênio indenizatório, *restando*



prejudicada a sua aprovação por lei específica, nos moldes do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 29, § 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Não há, portanto, possibilidade de se entabular convênio de natureza indenizatória, contemplando despesa anterior ou posterior à data de sua vigência.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de Outubro de 2014.

Deputado José de Raima  
Relator